**LEI Nº 6.130 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

 **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS FAKE NEWS, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DE ABRIL E CRIA O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS FAKE NEWS, A SER COMEMORADO TODO DIA 1 DE ABRIL DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

 **MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),**

 **FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

 Art. 1º Institui a Semana Municipal de Enfrentamento às “Fake News”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de abril e cria o Dia Municipal de Enfrentamento às “Fake News”, a ser comemorado todo dia 1 de abril de cada ano e determina a realização de ações alusivas à data.

§ 1º Durante a Semana Municipal de Enfrentamento às “Fake News”, os órgãos e entidades da administração pública municipal, as instituições de ensino públicas e privadas, além das entidades representativas de classe e as organizações da sociedade civil que pugnem pelo combate a todas as formas de produção e disseminação de “Fake News”, poderão promover nas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a estimular e difundir a importância do desenvolvimento de atitudes pessoais que levem a observância do combate às “Fake News” e a conscientização sobre os efeitos nefastos que elas causam em nossa sociedade, bem como sobre a importância de consultar a veracidade das informações e suas respectivas fontes.

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria Câmara.

Projeto de Lei nº 74 de 2019

Autoria do Vereador Tiago César Costa